

A Madeira e o proteccionismo sacarino (1895-1918)*

I

O custo de produção da cana-de-açúcar era muito elevado na Madeira. Entre 1850 e 1880 esta cultura sofreu um processo de expansão controlado, tendo-se verificado um movimento de exportação de açúcar para o mercado continental a coberto — excepto entre 1870 e 1875 — da isenção total de impostos. A relativa estabilidade dos preços internacionais do açúcar propiciou esta situação¹. No início da década de 80, a queda dos preços internacionais do açúcar tornou comum em quase toda a Europa a adopção de medidas — frequentemente sob a forma de barreiras alfandegárias — para minimizar as dificuldades. A partir dessa mesma década, as isenções fiscais

* Universidade da Madeira.

** A versão anterior deste texto beneficiou dos comentários tecidos pelo Prof. Doutor Jaime Reis, a quem testemunhamos o nosso agradecimento.

¹ Estas análises fundamentam-se nas estatísticas britânicas do Board of Trade, tendo a variação fora da alfândega sido entre 20 e 30 shillings. O facto de o açúcar ser produzido em muitos locais do globo, segundo métodos distintos e a partir de diversas matérias-primas, dificultava o estabelecimento de um preço mundial, pois não existia um mercado mundial, mas diversos mercados regionais, com diferentes graus de relacionamento entre si. O mercado europeu era dominado pela corrente comercial dos Impérios Centrais-Grã-Bretanha, estando assente em três praças: Magdeburgo, Hamburgo e Londres. As variações de preço neste mercado foram estimadas entre 7 e 1 (mínimo) e entre 15 e 1 (máximo). Entre 1888 e 1914, a cotação mundial de açúcar era fornecida pela praça de Hamburgo. Londres ocupava um lugar central na economia açucareira mundial, por ser um importante mercado de consumo — um mercado totalmente aberto ao confronto de todas as grandes forças açucareiras da época — e por deter a mais elevada capacidade de refinaria mundial (Philippe Chalmin, «Tate and Lyle. Geant du sucre», in *Economica*, 1983, pp. 18-19 e 33-34, e «The important trends in sugar diplomacy before 1914», in Albert e Gaves, *Crises and Change in International Sugar Economy, 1860-1914*, Norwich e Edimburgo, 1984, pp. 9-19). V. ainda Benedita Câmara, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, quadro A.3.3 (mimeog.).

que beneficiavam o açúcar madeirense também passaram a ser insuficientes para o tornarem competitivo face aos açúcares estrangeiros.

Simultaneamente, a economia insular encontrava-se nesse período a braços com grandes dificuldades de outra natureza. A filoxera deflagrara nos vinhedos insulares em meados da década de 70 e pouco depois a cultura sacarina era dizimada por um fungo. A saída para o impasse não estava nos cereais (não obstante a instituição do proteccionismo cerealífero verificada em 1889) porque a configuração do relevo desta ilha não a predispunha para esta cultura nem tão-pouco podia ser potenciada pelo sector vinícola, dada a situação do mercado internacional, marcado pela tendência baixista em relação aos preços, pelo agravamento dos factores de produção e pela fraca elasticidade da procura em relação aos vinhos licorosos. Neste quadro, a acção governamental optou por intervir no sector sacarino.

II

O proteccionismo sacarino abrangia, além da agricultura, os sectores industriais do açúcar, da aguardente e do álcool. Ao nível interno, os interesses destes últimos nem sempre foram coincidentes entre si. Ao nível externo, foram frequentes as situações em que sofreram a concorrência dos produtos congêneres nacionais. Desde 1885 que os industriais de álcool madeirense tinham conseguido importar melão sem pagarem impostos municipais. Entre 1892 e 1895 os industriais procuraram evitar a concorrência do álcool estrangeiro e açoriano, exigindo do governo a redução dos direitos sobre o melão — os quais, entretanto, haviam sido estipulados na pauta daquela primeira data — e a isenção do imposto de produção de álcool. Em 5 de Outubro de 1895 foi nomeada uma comissão para estudar o problema sacarino madeirense. Nas conclusões do trabalho elaborado por este grupo — a que a acção da Associação Comercial do Funchal não esteve alheia — foi visível a preocupação de conciliar os interesses do sector industrial do álcool e dos produtores de cana madeirenses². O espírito conciliador que presidiu aos trabalhos daquela comissão perpassou no Decreto de 30 de Dezembro subsequente, que impôs aos industriais do álcool a obrigação de efectuarem uma matrícula. Os industriais matriculados passaram a ter de comprar a cana sacarina pelos preços regulamentados contra a possibilidade de importarem melão com direitos, que sofriam uma redução de 60 para 30 réis o quilograma. Nesta disposição estavam contidos interesses antagónicos. Com efeito, os industriais de álcool procuravam na importação de melão com redução de direitos compensações por a cana ser vendida por preços muito elevados. Os produtores de cana, por

² *O Comércio da Madeira*, 8 de Abril de 1897; *Associação Commercial do Funchal. Relatório de Contas da Gerência de 1896*, Funchal, 1897, p. 4.

sua vez, impunham reticências à importação de melação porque temiam que este constituísse um obstáculo ao escoamento da cana para as fábricas matriculadas³.

Segundo a letra do Decreto de 1895, o melação importado destinava-se exclusivamente ao fabrico de álcool para ser empregue no tempero dos vinhos licorosos e comuns produzidos na Madeira. O rateio do melação entre as fábricas matriculadas processava-se todos os anos de acordo com a quantidade de cana que cada uma tivesse adquirido. As fábricas compravam a cana posta nas fábricas pelo preço fixado naquele diploma. A consciência da necessidade de efectuar um controle apertado às fábricas para as impedir de utilizarem abusivamente o melação importado para outro fim que não a produção de álcool para tempero dos vinhos foi frequentemente veiculada. Uma das formas intentadas para impedir este abuso consistiu no impedimento da laboração da cana com vista à produção de açúcar em simultâneo com a destilação de melação importado para o fabrico de álcool⁴. Outra das medidas sugeridas consistiu na fixação de limites à importação de melação com base no volume da colheita anual de vinho madeirense⁵.

Em 1897, o Mercado Central de Produtos Agrícolas no Funchal solicitou aos poderes competentes para legislarem através de «regulamento especial» sobre a excessiva importação de melação para o fabrico de álcool na ilha da Madeira por ser prejudicial às culturas da vinha e da cana. Nesse ano, numa reunião promovida por este organismo entre os exportadores de vinho da Madeira e os industriais matriculados de álcool, vingou a tese de que seria inconveniente fixar limites à importação de melação em função da produção vinícola anual. No entanto, os sectores agrícolas ligados à produção de cana e de vinha continuaram a labutar na defesa deste ponto de vista⁶.

O critério de fixação do preço da cana a pagar pelas fábricas matriculadas aos agricultores foi muito debatido na fase inicial da aplicação do regime sacarino. Nessa fase começaram a surgir outras formas de estipular esse preço, distintas daquela que vigorara durante as décadas 60 e 70, quando os industriais começaram a comprar a cana aos agricultores, a qual se caracterizava pelo estabelecimento do preço com base no número de almudes de suco que o moinho conseguia extrair-lhe. Com efeito, em 1892, a Associação

³ *Diário da Câmara...*, sessão n.º 31, de 6 de Julho de 1895, p. 3; v. ainda *Diário do Comércio*, 28 de Outubro de 1892 e 4 de Novembro de 1892.

⁴ Offícios do Comissariado dos Álcoois para o chefe da 3.ª Repartição da Administração-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas datados de 6 de Abril de 1897, de 25 de Junho de 1894 e de 3 e 9 de Agosto de 1896 (A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, livro n.º 336, fls. 38-39, 18 e 18 v.º, fl. 33 v.º, e 59-59 v.º).

⁵ *O Comércio da Madeira*, 9 de Fevereiro de 1897.

⁶ *Diário do Comércio*, 29 de Outubro de 1897; ofícios do Comissariado dos Álcoois no Funchal, de 6 de Março de 1900 (A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, livro n.º 337, fl. 2 v.º).

Comercial do Funchal e os industriais efectuaram uma proposta ao governo para que a compra da cana fosse estabelecida de acordo com a sua graduação⁷. O Decreto de 30 de Dezembro de 1895 fixou entre \$400 e \$450 os preços mínimos relativos a cada 30 kg de cana sacarina a adquirir pelas fábricas matriculadas como contrapartida pelo acesso ao rateio de melaço importado. Não existem dados relativamente ao preço praticado pelas fábricas não matriculadas, que, na maioria dos casos, continuaram, até 1914, a praticar a fórmula antiga de transformar a cana por conta do proprietário⁸. As instruções regulamentares daquele decreto foram publicadas tardiamente, em Janeiro de 1897, e suscitaram viva contestação, porque estipulavam que o preço da cana fosse estabelecido de acordo com o local de cultura da cana sacarina. Os agricultores de cana passaram, a partir dessa data, a exercer pressão no sentido de obrigarem o Mercado Central de Produtos Agrícolas a regulamentar o decreto inicial e a fazer tábua rasa da letra do regulamento⁹.

Em 1896, na sequência de uma reclamação de agricultores, a Delegação do Mercado Central definiu que a cana fosse paga indistintamente a 400 réis, excepção feita à que não atingisse determinada graduação. Posteriormente, a Delegação do Mercado Central persistiu em restringir a área de cana melhor remunerada à área situada na margem esquerda da estrada nova que ligava o Funchal a Câmara de Lobos, prejudicando uma vasta zona litoral situada a sudoeste e a sudeste que produzia cana de graduação superior à média distrital. Em oposição a esta definição, os agricultores persistiram na defesa de que o preço de compra da cana passasse a ser efectuado de forma proporcional à força sacarina, opção que só foi facultada após 1900¹⁰.

O regime sacarino madeirense apresentou grandes semelhanças de funcionamento com o protecçãoismo cerealífero criado em 1889. O protagonismo que a Delegação do Mercado Central de Produtos Agrícolas no Funchal ganhou nos processos negociais para o estabelecimento do preço da cana nos

⁷ *Diário do Comércio*, 4 de Novembro de 1892, 15 de Fevereiro de 1893 e 15 de Março de 1893.

⁸ Harry Hinton, *A Questão Saccharina...*, p. 26. Tudo indica que a colocação da cana em fábricas não matriculadas era menos vantajosa para o agricultor do que a compra da cana pelas fábricas matriculadas. Nesta linha, Hinton estimou que entre 1904 e 1909 as fábricas não matriculadas moeram 140 000 toneladas de cana e que a agricultura perdeu 2000 contos por esta cana não ter sido vendida às fábricas matriculadas.

⁹ Artigo 4.º das instruções regulamentares provisórias para completar a execução do Decreto de 30 de Dezembro de 1895, in *Diário do Comércio*, 29 de Janeiro de 1897 e 30 de Janeiro de 1897.

¹⁰ Por ordem de referência: *O Comércio da Madeira*, 27 e 28 de Janeiro de 1897, e *Diário do Comércio*, 7 de Fevereiro de 1900; v. também Menezes Pimentel, «A canna d'assucar na Madeira», in *Portugal Agrícola*, 1902, n.º 12, pp. 330-332.

dez anos subsequentes contrasta com a fraca intervenção que este organismo teve a nível nacional na determinação dos preços dos cereais adentro do proteccionismo cerealífero instituído em 1889. Neste caso, os agricultores não precisaram do mecanismo do manifesto do trigo para obterem um preço satisfatório. O sector da moagem obtinha lucros suficientes com as transacções e transformações que efectuava de cereal estrangeiro que compensavam largamente as compras de cereal nacional¹¹. O mecanismo de rateio não funcionou no regime sacarino madeirense, a exemplo do que aconteceu no proteccionismo cerealífero, porque as fábricas matriculadas não intensificaram as suas compras de cana sacarina de molde a aumentarem as suas quotas de importação de melação. A agricultura da cana sacarina, ao não ser compensada pela indústria — como aconteceu com os cereais —, procurou exercer pressão para que o regime sacarino fosse reajustado de modo a contemplar os seus interesses.

III

Enquanto os agricultores de cana pressionavam para conseguirem um mecanismo de escoamento do seu produto, a indústria do álcool madeirense continuava, no final da década de 90 do século passado, a enfrentar uma forte concorrência por parte da indústria de álcool nacional. Em 1900 assistiu-se ao reacender da concorrência do álcool açoriano em relação ao álcool de melação madeirense¹². A partir de 1901, a produção de álcool madeirense passou a enfrentar ainda maiores dificuldades. Como vimos, este sector conseguiu alcançar em 1892-1895 um conjunto de benefícios fiscais porque a indústria de álcool nacional gozava de uma situação suficientemente desafogada. Com efeito, os viticultores continentais, nas negociações para a elaboração da pauta aduaneira de 1892, anuíram na produção de aguardente de cana nas colónias portuguesas de África — tendo a Madeira usufruído dessa negociação por arrastamento — para conjugarem esforços com os produtores de álcool colonial contra a indústria de álcool de batata alemã. A consagração naquela pauta

¹¹ Jaime Reis, «'A lei da fome': as origens do proteccionismo cerealífero (1889-1914)», sep. de *A Agricultura Latifundiária na Península Ibérica*, Instituto Gulbenkian de Ciência, Centro de Estudos de Economia Agrária, Oeiras, 1979, pp. 97-161, esp. 104-105.

¹² Offícios do Commissariado dos Álcoois no Funchal, de 14 de Fevereiro e de 3 de Março de 1900 (A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, livro n.º 336, fls. 97-98, e livro n.º 337, fl. 1 v.º). A produção de álcool açoriano em hectolitros foi, respectivamente, de 11 991 em 1897, 7200 em 1898, 18 273 em 1899, 14 634 em 1900, 9342 em 1901 e 9410 em 1901. A exportação de álcool em 1900 atingiu os 38 285 hectolitros («Escorço de alguns aspectos da indústria fabril. Resposta ao questionário do ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria de 1907», in *Boletim de Trabalho Industrial*, n.º 83, Lisboa, 1913, p. 8).

de pesados direitos em relação ao álcool estrangeiro foi alcançada naquela data e era a principal preocupação destes sectores nesta fase¹³.

A partir de 1895, a situação sofreu alterações profundas, porque a produção vinícola nacional, que havia registado um crescimento desde a década de 70, passou a defrontar dificuldades de escoamento em virtude de o mercado francês se ter fechado à importação de vinhos de lote portugueses. Em resultado desta situação, passaram a avolumar-se grandes excedentes de vinho, potencialmente destinados à caldeira, no exacto momento em que o consumo de aguardente vínica tendia a decrescer por causa da frequente utilização de álcool industrial na beneficiação dos vinhos.

Nessa data reequacionaram-se as relações entre viticultores e produtores de aguardente colonial, tendo um grupo de pressão dos viticultores, acantonados na Real Associação Central de Agricultura Portuguesa, desenvolvido um combate para ganhar o mercado colonial africano para os vinhos nacionais¹⁴. Outra das preocupações dos viticultores consistiu em efectuar a defesa da criação de condições de competitividade entre o preço da aguardente vínica e o do álcool industrial. Este objectivo era concretizado pela proposta de substituir a estipulação de um preço máximo para cada litro de álcool (consagrada na Lei de 21 de Julho de 1893, que tabelava em 240 réis cada litro de álcool industrial) por um preço máximo por cada grau alcoólico, visto a aguardente vínica apresentar, em geral, uma graduação de 78.º graus centesimais, enquanto a daquele era de 95.º graus centesimais.

Em 1900, as posições tomadas pelos círculos agrícolas sobre esta questão tenderam para a radicalização. Os defensores da aguardente vínica optaram por exigir a tributação e a limitação da produção de álcool industrial¹⁵. Nesta linha, enquanto em 1896 ainda se defendia o fomento da produção das aguardentes de vinho no país (no continente e ilhas adjacentes), sem pôr em causa os legítimos interesses dos fabricantes de álcool industrial, quatro anos decorridos, no congresso vinícola organizado pela Real Associação de Agri-

¹³ Gervase Clarence-Smith, *The Third Portuguese Empire, 1825-1975. A Study in Economic Imperialism*, Manchester, 1985, p. 93. Estes direitos foram reforçados pela Lei de 21 de Julho de 1893.

¹⁴ Jaime Reis, «Pan y vino: la crisis agrícola en Portugal a finales del siglo XIX», in Ramon Garrabou (ed.), *La Crisis Agraria de Fines del Siglo XIX*, Barcelona, Editorial Crítica, 1988, p. 313, e «O atraso económico português em perspectiva histórica (1860-1913)», in *Análise Social*, vol. xx (80), 1984-1.º, p. 83. O mercado das colónias africanas de Angola e Moçambique não se abriu em 1895 ao vinho nacional quando foram reduzidas as tarifas aduaneiras a um valor nominal, mas sim quando, em 1901, foram tomadas as primeiras disposições para impedir a destilação de aguardente de cana sacarina — e se estimulou a criação da indústria de fabrico de açúcar — nesses territórios (Gervase Clarence-Smith, *ob. cit.*, p. 93).

¹⁵ V. Projecto de lei apresentado por Eduardo de Abreu, in *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 31, 16 de Março de 1893, pp. 2-19, e sessão de 12 de Junho de 1893, pp. 1-19.

cultura Portuguesa, vozes houve que defenderam a abolição do imposto municipal de 70 réis por litro que a Madeira impunha à aguardente entrada no porto do Funchal. Apesar de este arquipélago não absorver mais de mil pipas de aguardente vínica continental, entendia-se que era com pequenos ribeiros que se faziam os grandes rios¹⁶.

Os preços do álcool madeirense sofreram um encarecimento nos anos que antecederam a publicação do Decreto de 24 de Setembro de 1903. Os ânimos dos exportadores reacenderam-se porque desde 1901 que o preço da aguardente vínica havia passado a ser estipulado de forma a propiciar o escoamento ao vinho de lote nacional¹⁷. Esta situação afectava os interesses dos exportadores de vinho da Madeira porque o agravamento do preço do álcool neste arquipélago, por comparação com o da aguardente vínica no continente, beneficiava os vinhos licorosos metropolitanos, que, desta forma, se apresentavam mais competitivos no mercado externo.

Entretanto, os viticultores e os cultivadores de cana-de-açúcar madeirense continuaram a procurar demonstrar a necessidade de regulamentar melhor a actividade da destilação de melaço. Os viticultores atribuíam o baixo índice de compras anuais de mosto, por comparação com os volumes de vinho comercializados e exportados, ao emprego de elevadas percentagens de álcool industrial no fabrico de vinho artificial e falsificado. Em abono desta apreensão alegava-se que entre 1897 e 1899 a quantidade de melaço importado fora dupla da necessária para o tratamento dos vinhos. Este aumento de importação teve a agravante de ocorrer em simultâneo com as iniciativas parlamentares que procuraram impedir a entrada de uvas e de vinho do continente livre de impostos e essa circunstância credibilizou de certa forma aquelas suspeições¹⁸. Por sua vez, os cultivadores de cana imputavam as dificuldades sentidas no escoamento da cana sacarina madeirense ao desdobramento do álcool fabricado com melaço importado em aguardente que entrava no consumo em substituição da produzida com matéria-prima local¹⁹.

¹⁶ Sobre a questão do álcool, v. *Regimen Económico do Álcool em Portugal. Parecer...*, p. 11; «Representação ao parlamento dirigida pela mesa do Congresso Vinícola Nacional», in *Congresso Vinícola Nacional em 1900, Relatório Geral*, 1902, p. 91; *ibid.*, 4.ª secção (álcool), pp. 10-11, e 2.ª secção (consumo nas ilhas e colónias), p. 3. Sobre a relação entre os viticultores e os produtores de aguardente coloniais, v. Gervase Clarence-Smith, *ob. cit.*, p. 93.

¹⁷ Em 1901 fixou-se que o álcool industrial e a aguardente vínica e outra seriam pagos a 2,62 réis por grau centesimal (artigo 73.º do Decreto de 14 de Junho de 1901). Esta disposição foi reiterada pelo artigo 7.º do Decreto de 10 de Maio de 1907. Sobre a subida de preços do álcool, v. *A Questão Saccharina da Madeira* (s. d.), Funchal, 1910, p. 35.

¹⁸ V. Benedita Câmara, *ob. cit.*, capítulo II; sobre o crescimento da importação de melaço, *id. ibid.*, quadro 3.8.

¹⁹ A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, livro n.º 337, fls. 3-6, e ofício do Comissariado dos Álcoois no Funchal, de 30 de Março de 1900.

Outro dos argumentos utilizados nesta altura sobre a inoperacionalidade do sistema de rateio do melaço prendia-se com a circunstância de este não ser efectuado de acordo com a capacidade produtiva das fábricas. Esta questão assumia particular relevo uma vez que à porção de melaço que era distribuída a cada fábrica matriculada correspondia uma determinada quantidade de cana que esta devia laborar. Muitas vezes a fábrica não comprava a totalidade da cana a que se encontrava obrigada ou fazia-o dentro de um prazo muito dilatado. Esta situação redundava em prejuízo dos agricultores, que eram obrigados a vender por baixos preços a cana que já havia ultrapassado o período de maturação, ou por não conseguirem mesmo vendê-la²⁰.

Os agricultores madeirenses de cana-de-açúcar puderam constatar como foram defraudadas as expectativas criadas pelo diploma de 1895 do regime sacarino em relação ao escoamento do seu produto para as fábricas matriculadas. Em 1903, ao reformular-se esta legislação, procurou-se de novo encontrar uma solução para este problema. Com efeito, o Decreto de 24 de Setembro de 1903 consagrava uma redução substancial do direito de importação do melaço de 30 para 6 réis por quilograma, que ia de encontro aos interesses dos industriais, mas, por outro lado, salvaguardava os interesses dos agricultores de cana, prevendo a actualização do preço da sua compra. No entanto, a fórmula preconizada também abriu novas frentes de conflito precisamente quando o regulamento deste decreto determinou que as fábricas matriculadas ficavam obrigadas a efectuar a compra dos saldos anuais de aguardente às fábricas não matriculadas. Isto é, estipulava que as fábricas matriculadas dividiriam entre si anualmente a aguardente que as fábricas não matriculadas não tivessem conseguido colocar no mercado até Dezembro de cada ano²¹.

A proporção das aquisições era determinada pela posição que cada fábrica matriculada usufruía no rateio do melaço. Cada galão (3,6 litros) de aguardente de cana de açúcar de 26º *cartier* era comprado por um preço fixado em 930 réis²². Esta disposição foi introduzida no regulamento do Decreto de 1903, a pedido da Associação Comercial do Funchal, e teve por objectivo explícito impedir que as fábricas matriculadas fizessem concorrência à produção de cana madeirense através do desdobramento do álcool fabricado com melaço importado. A partir desta data, os saldos anuais de aguardente tiveram tendência a aumentar porque este produto, além de dispor de colocação garantida, passou a ser vendido às fábricas matriculadas por um preço não só superior ao

²⁰ *O Comércio da Madeira*, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de Fevereiro de 1897.

²¹ Cf. § 3.º do artigo 1.º do Decreto de 24 de Setembro de 1903 e regulamento do mesmo decreto publicado em 24 de Dezembro do mesmo ano.

²² Trata-se do artigo 2.º da declaração do proprietário que consta anexa ao regulamento do Decreto de 24 de Dezembro de 1903.

preço por que normalmente corria no mercado, como superior ao preço que estas fábricas ficaram obrigadas, após 1901, a praticar em relação ao álcool. Contudo, os cinco anos antecedentes já patenteavam um aumento, quer do número de fábricas de aguardente, quer do número e da capacidade de destilação dos alambiques, tendência que tudo indica ficou a dever-se à queda dos preços do vinho e ao encerramento de duas pequenas fábricas de açúcar existentes na costa sudoeste da ilha — situação atribuível às dificuldades existentes na comercialização deste produto²³.

A avaliar pelo anúncio publicado na imprensa funchalense no final de 1905, tudo indica que, de início, a compra dos saldos de aguardente pelas fábricas matriculadas se fez sem qualquer sobressalto. Nesse anúncio as duas únicas fábricas matriculadas — a do Torreão e a Companhia Nova — preveniam as fábricas de aguardente para manifestarem durante os nove dias subsequentes na Fábrica do Torreão «a aguardente de cana-de-açúcar que estas ainda tenham para vender, a fim de ser rateada a sua compra pelas fábricas matriculadas», nos termos do Decreto e Regulamento de 1903²⁴. Contudo, no ano subsequente começaram as recusas de compra de aguardente e sucederam-se as reclamações ao Mercado Central de Produtos Agrícolas, que as encaminhava para julgamento no Conselho de Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas.

O mecanismo da compra dos saldos de aguardente não funcionou bem porque de parte a parte houve recurso a expedientes, de forma que, em certos anos, as fábricas matriculadas procederam a indemnizações às fábricas não matriculadas para estas reterem a aguardente, que estas, por sua vez, faziam transitar para o saldo do ano seguinte. Noutros casos, estas últimas forneciam aguardente adulterada. Esta situação arrastou-se sem que tenha sido encontrada qualquer solução, tendo Hinton estimado que entre 1904 e 1909 foram manifestados 932 522 litros de aguardente e comercializados 158 097 litros²⁵.

À medida que esta situação se prolongava, cresciam as tensões entre os industriais matriculados — que, segundo a Lei de 1903, tinham o dever de efectuar a compra da aguardente — e os industriais não matriculados. Com efeito, desde 1904 o regime de matrícula havia deixado de ser livre. O decreto que definiu esta matéria utilizou um discurso difuso para estabelecer que de futuro a matrícula ficava restrita às duas fábricas que já se encontravam sob esse regime nessa data:

Os preceitos do Decreto de 24 de Setembro de 1903 e do Regulamento de 24 de Dezembro do mesmo ano continuarão em vigor durante o período

²³ Sobre a capacidade de destilação dos alambiques dada por superfície por alambique e por superfícies totais dos alambiques por fábrica, v. Vitorino Santos, «Relatório...», in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 86, pp. 21-25; cf. Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadros 3.11 e A.3.5.

²⁴ *Diário do Comércio*, 22 de Dezembro de 1905.

²⁵ *A Questão Saccharina...*, 1910, pp. 24-32.

estabelecido na condição primeira do artigo 1.º da Carta de Lei de 15 de Julho de 1903 enquanto *as fábricas actualmente matriculadas* fizerem as declarações de que trata o artigo 2.º do mencionado regulamento, continuando também a limitar-se às mesmas fábricas o disposto no referido artigo [artigo 13.º do Decreto de 24 de Novembro de 1904, s. d.]²⁶.

As duas fábricas que mantiveram a matrícula eram a fábrica do Torreão, propriedade de Hinton, e a de aguardente e álcool de José Júlio de Lemos, que ficavam ambas situadas no Funchal. Estas unidades detinham uma capacidade de moenda e apetrechamento tecnológico muito superior às restantes fábricas da ilha²⁷. Mas em meados da primeira década do século actual a fábrica do Torreão era claramente a fábrica de maior capacidade de laboração²⁸. Isto explica o impacto causado na vida económica da Madeira pelas pressões que Hinton usou junto do poder central para encontrar uma solução para a questão dos saldos da aguardente. As formas de pressão que este industrial utilizou consistiram em sucessivas paralisações da sua fábrica e em demoras na efectuação da matrícula, atitudes essas que eram normalmente seguidas pela outra fábrica matriculada.

A partir de 1906-1907, Hinton começou a negociar com o governo central um novo regime sacarino que deveria ter sido publicado no início de Fevereiro de 1908. A 7 de Março de 1908 este industrial endereçou-se ao presidente do Conselho de Ministros, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, ressaltando dessa missiva que Hinton atrasou a efectuação da matrícula da sua fábrica na sequência de o governo ter incumprido a totalidade de um acordo:

Peço atenção a V. Ex.^a para o seguinte facto: a matrícula das fábricas aqui dependia de dois despachos ministeriais, sendo um das Obras Públicas e outro da Fazenda, e antes da minha partida para Lisboa vi e acertei ambos os despachos, considerando a questão liquidada, mas ontem, com grande espanto, recebi um telegrama dizendo haver dificuldades no despacho do ministro das Obras Públicas e sem esse despacho nos termos combinados e aceites por mim é absolutamente impossível a matrícula,

²⁶ O prazo aludido na Carta de Lei de 15 de Julho de 1903, relativo à indústria açucareira dos Açores, era de quinze anos.

²⁷ *O Commercio da Madeira*, 10 de Fevereiro de 1897. Em 1905 José Rodrigues Leça, na qualidade de arrendatário da fábrica do Ribeiro Seco, tentou em vão efectuar uma matrícula (A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, livro n.º 420, fl. 16, registo de um requerimento de José Rodrigues Leça e certidão emitida pelo governo civil).

²⁸ Em 1909 a fábrica do Torreão moeu 32 582 126 kg de cana, a outra fábrica matriculada moeu 3 915 000 kg de cana, enquanto as restantes fábricas da ilha se ficavam pelos 23 318 310 kg de cana (Vitorino Santos, «Relatório...», in *Boletim do Trabalho Industrial* n.º 38, 1910, pp. 6-7; v. também, relativamente a 1912, *B. T. I.*, n.º 86, 1913, pp. 6-8). Sobre esta questão, v. ainda Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadro 3.1.

como ontem declarámos ao governo civil, sendo resultado a ruína da colheita presente, calculada em 800 contos, e, como a colheita devia ter começado há dois dias, peço respeitosamente a V. Ex.^a providências e resolução justa imediatamente do assunto²⁹.

Quatro dias depois comunicava novamente com o presidente do Conselho para lhe assegurar que entrava nesse mesmo dia «na matrícula» porque havia recebido um telegrama do seu representante em Lisboa, Dr. Quirino de Jesus, que o tinha feito confiar «na justiça do governo»³⁰. A explicação para este adiamento da matrícula encontra-se nas garantias que Harry Hinton precisava de obter do governo de Lisboa a fim de investir na sua fábrica, aumentando a capacidade de laboração e o volume de fabrico de açúcar³¹. Neste ano as preocupações financeiras do industrial transpareciam numa resposta a uma carta em que Quirino de Jesus sugeria alguma hipótese de investimento no continente:

No presente momento é, infelizmente, impossível arranjar aqui algum capital para qualquer coisa aí. Eu não tenho, como você sabe, pois tive de gastar mais de 100 contos na remodelação da fábrica e tenho de comprar este ano cerca de 500 contos de cana. O meu crédito mal me chega para ir governando este barco com mil prodígios de equilíbrio³².

Em Junho desse ano deslocou-se à Madeira uma comissão para se inteirar do impacto da Lei de 1903 na agricultura da Madeira. Um alto funcionário da casa Hinton no Funchal, ao corresponder-se com a representação da empresa em Lisboa, comentava que um dos membros daquela comissão

²⁹ Correspondência da casa Hinton do Funchal para Lisbon House (14 de Setembro de 1907 a 26 de Junho de 1909), fls. 80-81.

³⁰ Documentação particular da casa Hinton. Correspondência da casa Hinton do Funchal para Lisbon House (14 de Setembro de 1907 a 26 de Junho de 1909), fl. 86.

³¹ A figura de Harry Hinton aparece em alguma historiografia envolta em polémica, mas permanece por explicar a motivação deste cidadão britânico em investir na Madeira neste contexto e qual a importância da sua acção para a economia do arquipélago. A imprensa e os parlamentares dos primeiros anos da República apresentaram este empresário como um manobrador. Nesta linha, em 1915, o director da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa, correspondendo-se com o administrador do concelho de Lisboa, pedia «informações acerca da intimidade das relações que existiam entre Hinton e o ministro José Relvas» (ofício datado de 25 de Junho de 1915, A. R. M., Administração do Concelho do Funchal, registo da correspondência recebida confidencial, livro n.º 336, fl. 3).

³² Documentação particular da casa Hinton. Correspondência da casa Hinton do Funchal para Lisbon House, carta endereçada por Harry Hinton a Quirino de Jesus datada de 5 de Maio de 1908, fl. 113. Cordeiro era o membro da comissão a que aludimos e que auscultou todas as fábricas de aguardente da Madeira e as fábricas matriculadas. Anote-se que Quirino de Jesus era o advogado de Hinton em Lisboa.

afirmara que as «fábricas matriculadas eram o eixo da cultura da cana». Este elemento defendera ainda que «as coisas não podiam continuar» como estavam — referia-se ao conflito respeitante aos saldos de aguardente — e que «era forçoso fazer-se um novo regulamento, conciliando todos os interesses»³³. E prosseguia:

Respondemos que já não tínhamos medo da aguardente manifestada, porque, embora o transporte de cana dos campos, montado por nós este ano, fosse só uma experiência, comprámos, ainda assim, mais de 100 contos de cana nas costas. Para o ano, com a experiência deste ano, tencionamos começar o corte da beira-mar para cima, desde o Paul do Mar até ao Porto da Cruz, logo no princípio da laboração. Este ano começámos só em Maio»³⁴.

As promessas que o governo havia feito a Harry Hinton foram cumpridas em Julho de 1908 através da Lei do Orçamento para 1908-1909. Um conjunto de disposições inscritas no Decreto de 1904 ganhava um carácter permanente e as pretensões do industrial de aumentar a produção de açúcar e de álcool ficavam satisfeitas. Neste ano ainda as fábricas matriculadas, as fábricas não matriculadas do Sul e as do Norte redigiram um contrato, que não chegou a ser celebrado, onde previam que a quantidade anual de aguardente de 26º *cartier* a fabricar fosse limitada a 720 000 litros. O volume de produção em cada ano seria objecto de fixação e de rateio entre as fábricas não matriculadas com base na média de produção de cada uma delas durante os últimos três anos. As fábricas não matriculadas do Norte da ilha tinham a faculdade de reduzir a aguardente toda a cana produzida nessa zona, a qual, sendo objecto de estimativa prévia, seria deduzida do montante global de produção fixado, ficando apenas a parte restante para as fábricas não matriculadas do Sul da ilha, as quais renunciavam ao direito ao manifesto consagrado no Regulamento de 24 de Dezembro de 1903³⁵.

Na mesma data Vieira de Castro aludia que as fábricas destiladoras lançavam para o mercado local 1 500 000 litros de aguardente. Mas; passados três anos, previa a possibilidade de aumentar — em virtude do crescimento quer do número de fábricas não matriculadas, quer da capacidade de desti-

³³ *Ibid.*, carta de 28 de Junho de 1908, fls. 174-176.

³⁴ *Ibid.*

³⁵ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 35, 3 de Julho de 1908, p. 42; relatório do Decreto de 11 de Março de 1911: Os donos das fábricas não matriculadas do Sul, primeiros outorgantes; W.^m Hinton & Sons e José Júlio de Lemos, donos das fábricas não matriculadas, segundos outorgantes; os donos das fábricas não matriculadas do Norte, terceiros, Funchal, 1908, pp. 1-2; Vieira de Castro in *Diário do Comércio*, 4 de Janeiro de 1911. Em 1907 a quantidade de cana produzida no Norte da ilha crescera 183% em relação a 1865 (cf. Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadros 3.3, 3.4 e 3.11).

lação das existentes — para o dobro. Nesta data defendia que a responsabilidade por este excesso de produção de aguardente competia às fábricas de aguardente não matriculadas. Isto explica que nesse ano se tivesse mostrado favorável à manutenção da situação de as fábricas matriculadas serem proprietárias ou arrendatárias de fábricas do Norte da ilha³⁶.

Os despachos ministeriais de 7 de Março de 1908 e de 28 de Janeiro de 1909, respectivamente da autoria de Calvet de Magalhães e de D. Luís de Castro, regulamentaram a aquisição dos saldos de aguardente. Estes despachos determinavam a restrição da obrigação de compra por parte das fábricas matriculadas dos saldos de aguardente produzidos em cada ano, com exclusão dos saldos dos anos anteriores. Esta solução era favorável às fábricas matriculadas, mas as destiladoras continuaram por mais alguns anos a relembrar as disposições expressas na Lei e Regulamento de 1903.

IV

A fábrica do Torreão, da firma W. Hinton & Sons, produzia álcool e açúcar, tendo a produção deste último produto registado uma expansão progressiva desde 1906 até 1918. Com efeito, o panorama industrial do fabrico de açúcar na Madeira sofrera alterações no trânsito do século passado para o actual, que se traduziram num processo de concentração industrial³⁷. O ministro da Fazenda, Soares Branco, num longo debate ocorrido em 1910 no parlamento, explicava que o regime de monopólio do fabrico de açúcar exercido na Madeira pela fábrica do Torreão não havia sido instituído pelo Decreto de 1904:

É muito antigo o regime sacarino da Madeira. E o que sucedeu nesse regime de liberdade que tantas vezes se apregoa quando muitas vezes a liberdade económica só serve para mascarar verdadeiras iniquidades? O que sucedeu é que nesse regime de liberdade ficou apenas a fábrica Hinton, porque todas as outras desapareceram [...] esta fábrica [...] foi a única que, por circunstâncias especiais, ficou; todas as demais naufragaram.

E prosseguia:

Eu sou [...] inimigo de todos os monopólios [...] E, se desaparecesse o regime sacarino da Madeira, o Sr. Hinton continuaria com o monopólio.

³⁶ *A Questão Saccharina da Madeira...*, pp. 32-34. Em 1910 uma proposta de lei subscrevia a filosofia daqueles despachos e acrescentava que a quantidade a adquirir anualmente fosse estabelecida por um tribunal arbitral (proposta de lei n.º 7-Q de 2 de Abril de 1910, parágrafo 4.º da base 3.ª, *Diário da Câmara...*, sessão n.º 12, 2 de Abril de 1910, p. 28).

³⁷ Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadro 3.12 e figuras 3, 4, 5 e 6.

Seria o monopólio de facto. V. Ex.^a sabe quanto custa uma fábrica de açúcar e que o mercado da Madeira não comporta mais do que uma³⁸.

A fase em que se verificou a concentração industrial do fabrico de açúcar na Madeira foi caracterizada por preços muito baixos ao nível internacional. Esta situação fora resultado da política de subsídios agrícolas adoptada desde o início da segunda metade do século passado pelos Estados produtores de açúcar de beterraba, a qual foi aprofundada a partir de 1890, com subsídios directos à exportação daquele produto. Os Estados Unidos da América, após 1888, reforçaram os direitos sobre os açúcares estrangeiros provenientes de países cujos governos haviam estabelecido prémios de exportação a este produto. Entre 1895 e 1902, o açúcar atingiu níveis de preços internacionais extremamente reduzidos. O final do século foi fértil em conferências internacionais sobre estes temas, tendo-se assente na de Bruxelas, realizada em 1901-1902, a supressão dos subsídios directos ou indirectos à produção. Esta medida contribuiu para uma retoma tímida dos preços e para um crescimento do peso da produção do açúcar de cana dos países tropicais no conjunto da produção mundial³⁹.

Não obstante este quadro caracterizado pela queda de preços internacionais e pelo excesso de produção mundial de açúcar, um conjunto de regiões produtoras de cana sacarina — Cuba, Havai e Java — conseguiram, no final do século passado, impor-se no mercado mundial. Os factores que contribuíram para este desempenho foram diversos, mas destacamos, no caso dos dois primeiros territórios, o facto de terem visto facilitada a entrada do seu açúcar no mercado norte-americano em resultado de reduções tarifárias e os resultados obtidos com a adopção de novas tecnologias, que implicavam processos de produção em grande escala. A matriz tecnológica escolhida por cada uma destas regiões teve em linha de conta a realidade concreta de cada uma delas — os recursos e condicionalismos naturais, bem como as suas características institucionais e humanas. O Havai, com escassez de terra fértil e com um clima que prolongava a duração do desenvolvimento das plantas de cana sacarina, investiu em sistemas de irrigação. Nesta região, a unidade de moenda era encarada como um meio para extrair o máximo de açúcar e constituía uma opção oposta à seguida em Cuba, onde da unidade de moenda

³⁸ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 12 de Abril de 1910, p. 19. João Soares Branco também havia sido eleito deputado pela Madeira e antes tinha ocupado o lugar de governador do Funchal.

³⁹ Philippe Chalmin, «Tate and Lyle...», pp. 18-19, 33-34 e 51-52, e «The important trends in sugar diplomacy before 1914», in Albert e Graves, *Crisis and Change in International Sugar Economy 1860-1914*, Norwich e Edimburgo, 1984, pp. 9-19, e Arthur Lewis, *Growth and Fluctuations, 1870-1913*, Londres, 1978, pp. 188-189; v. ainda Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadro A.3.3.

se esperava que moesse a maior quantidade de cana sem haver a preocupação de atender à *ratio* extracção de açúcar-quantidade de cana moída. Estas regiões conseguiram desta forma aumentar a qualidade e diminuir o custo de produção do açúcar que produziam⁴⁰.

A modernização da fábrica do Torreão, iniciada a partir de meados da primeira década do século actual, teve em consideração os recursos e os condicionalismos existentes na ilha. Após a deflagração da doença nos canaviais madeirenses, as variedades de cana que passaram a ser cultivadas caracterizavam-se pela sua pobreza em sacarose, visto que o número de toneladas de cana que passou a ser necessário para produzir uma tonelada de açúcar aumentou de 9,34 para 12,50⁴¹. Esta situação dificultava esta actividade na Madeira, porquanto, segundo dados de 1924, o número de toneladas de cana necessário para produzir uma tonelada de açúcar era em Cuba de 8,50, no Havai de 8,20 e em Java de 8,80. A este aspecto acrescia a diferença de preços por tonelada de cana entre a Madeira e regiões como Cuba ou Porto Rico, a qual, segundo dados adiantados por H. C. Prinsen Gueerligts em 1912, podia variar entre 3 libras e 6 xelins para o primeiro caso e 10 xelins para os restantes⁴². Estes aspectos estiveram na origem da escolha da matriz tecnológica efectuada pela Madeira. Um técnico reputado da indústria açucareira mundial explicava em 1912 a opção madeirense:

[...] o sistema de difusão do bagaço dá satisfação aqui (fábrica do Torreão, na Madeira); no entanto, em outros locais, ou seja, em Cuba e Porto Rico, não se mostrou satisfatório, basicamente, por causa do excessivo peso do custo com o combustível [...] Então na última região (Madeira) torna-se preferível gastar algum dinheiro a tentar extrair desta matéria-prima cara a maior percentagem possível de açúcar, enquanto nos outros países, onde a cana é mais barata, é preferível e torna-se mais remunerador [...] não despendem um custo tão elevado para efectuar a extracção total⁴³.

Os resultados económicos dos investimentos efectuados em Cuba e no Havai a partir do final do século XIX pressupunham produções médias anuais

⁴⁰ O crescimento da produção por fábrica em Cuba foi muito ténue entre 1860 e 1877, mas aumentou entre 1904 e 1916 (Alan Dye, *Tropical Technology and Mass Production: The Expansion of Cuban Sugarmills, 1899-1936*, University of Illinois, 1991 (mimeog.), p. 3).

⁴¹ *A Questão Saccharina...*, p. 17. Note-se que num anúncio efectuado na imprensa local pela fábrica do Torreão publicitava-se a recusa de compra para o futuro de «qualquer quantidade de cana da espécie bambu» (*Diário do Comércio*, 6 de Abril de 1895).

⁴² Por ordem de referência: Francis Maxwell, *Economic Aspect of Cane Sugar Production*, Londres, 1927, p. 118; H. C. Prinsen Gueerligts, *The World's Cane Sugar Industry, Past and Present*, Manchester, 1912, p. 292.

⁴³ H. C. Prinsen Gueerligts, *ob. cit.*, Manchester, 1912, p. 292.

por fábrica muito vultosas. Embora entre 1907 e 1914 a produção de açúcar na Madeira tivesse crescido a ponto de ser quatro vezes superior ao máximo de produção anterior à deflagração da doença nos canaviais insulares, estava muito longe da média de produção daqueles países. Uma vez que naquela época todo o açúcar produzido na Madeira era obtido numa única fábrica, podemos confrontar a sua produção com a média da quantidade de açúcar assegurada por cada fábrica de Cuba. A média de produção anual de cada unidade fabril em Cuba era de 438 750 kg de açúcar em 1877, de 6 098 625 kg em 1904 e de 16 292 250 kg em 1916⁴⁴. Neste último ano a fábrica Hinton tinha uma produção anual de açúcar duas vezes e meia menor do que a média de produção anual de cada unidade fabril cubana. Enquanto se estimava que a produção máxima de açúcar que a Madeira poderia atingir nunca poderia ultrapassar as 6000 a 8000 toneladas, Cuba e o Havai apresentaram em 1924 produções de açúcar de 263 000 e 176 000 toneladas, respectivamente⁴⁵.

David Denslow defendeu que os aumentos de produtividade registados nas fábricas em Cuba beneficiaram dos avanços tecnológicos da metalurgia propiciados pela produção em moinhos de grande capacidade, ao contrário do que sucedeu no Nordeste do Brasil. Neste último caso, o padrão irregular de fertilidade do solo e a orografia impediram a expansão das actividades. Neste sentido, a dificuldade de transporte foi o factor que mais contribuiu para impedir a expansão da escala de produção naquela região. Com efeito, o caminho de ferro transportava, no final do século passado, três vezes menos cana no Nordeste do Brasil do que em Cuba. Enquanto o sistema de transporte no Havai torneou o problema do declive do solo através da construção de um sistema de canais, esta solução não provou no Nordeste brasileiro por a sua zona de canaviais ser atravessada por rios que se tornavam intransitáveis, particularmente na época das colheitas⁴⁶. Cuba, por ser eminentemente plana, viu a escala de produção das suas fábricas crescer extraordinariamente, porque a área de abastecimento das unidades de produção pôde ser progressivamente alargada, porque existia terra disponível que permitiu alargar a plantação de cana e porque a cobertura ferroviária do território foi aumentada⁴⁷.

O transporte por mar ao longo da costa sul da ilha foi a via encontrada para propiciar o aumento da área de abastecimento de cana à fábrica do

⁴⁴ Alan Dye, *Tropical Technology...*, p. 3.

⁴⁵ Por ordem de referência: Manoel Pestana Júnior, *O Problema Sacarino da Madeira. Subsídios para o Estudo e Resolução da Chamada «Questão Hinton»*, Funchal, 1918, p. 21, e Alan Dye, *ob. cit.*, p. 17.

⁴⁶ David Denslow, *Sugar Production in Northeastern Brazil and Cuba, 1958-1908*, Yale University, Ph. D., 1974, Economics, History (mimeog.), pp. 3 e 62; Alan Dye, *ob. cit.*, p. 196.

⁴⁷ David Denslow, *ob. cit.*, p. 64.

Torreão. Em 1897 calculava-se que a despesa do transporte para o Funchal da cana proveniente das zonas litorais leste e oeste, situadas a distâncias entre os 20 e os 40 km, absorvesse uma percentagem entre os 27% e os 30% da remuneração obtida pela venda de 30 kg de cana⁴⁸. Não obstante a política proteccionista ter estipulado um preço remunerador para a cana sacarina que abastecesse as fábricas matriculadas, uma grande fatia do lucro do agricultor continuou a ser absorvida pelas despesas de transporte. O transporte da cana para as fábricas foi integralmente suportado pelos agricultores ao longo de todo o período, os quais se viam, assim, confrontados com um encargo demasiado oneroso.

Com o acentuar do endividamento externo, ocorrido a partir do início da década de 90 do século passado, os defensores da substituição do açúcar importado por um produto nacional adquiriram destaque na opinião pública, mas o Estado manteve limites a essa substituição porque precisava de manter uma das suas fontes de receita. Neste quadro, a metrópole, a Madeira, os Açores e as colónias africanas perfilaram as suas candidaturas aos incentivos facultados para produzir açúcar. A partir de então, o proteccionismo sacarino madeirense passou a estar sujeito ao confronto com outros regimes de isenção aduaneira.

Nesta linha, o Decreto de 15 de Julho de 1903 estabeleceu o proteccionismo sacarino para os Açores. Com este diploma, que tinha a finalidade de proteger o álcool vínico produzido no continente, estabelecia-se a concessão às fabricas de destilação aí existentes (na prática, uma) da exploração e fabrico de açúcar e seus derivados com produtos do solo açoriano, que, no caso, era a beterraba. O açúcar açoriano beneficiava de um diferencial de 50% até um limite de 4000 toneladas quando exportado para o continente. Este quantitativo só seria observado a partir do 7.º ano da entrada em vigor deste diploma, sendo garantido até ao seu 15.º ano de vigência. Em contrapartida, relativamente ao álcool, ficava então estipulada a limitação da sua produção, que era objecto de reforço na lei vinícola de 1907⁴⁹. A exportação

⁴⁸ O *Comércio da Madeira*, 17 de Fevereiro de 1897. De harmonia com o Decreto de 1895, 30 kg de cana custavam cerca de \$400-\$450 réis.

⁴⁹ A partida estabelecia um limite de produção de álcool nos Açores de 3 000 000 litros. Este limite devia sofrer uma redução anual de 200 000 litros até atingir no sexto ano 2 000 000 litros. Pela Lei de 1907 limitou-se a exportação de álcool açoriano para o continente em 800 000 litros (Mário A. Gomes, *Aspectos da Questão do Assucar. O Abastecimento de Portugal pela Produção Nacional e pela Importação*, Lisboa, 1907, pp. 27 e 39-41). Segundo a Lei de 15 de Julho de 1903, o açúcar produzido nos Açores e destinado ao consumo local pagava à saída da fábrica um imposto de produção e consumo de 30 réis por quilograma durante quinze anos. Sobre as implicações destas medidas na agricultura desta região, v. D. Luís de Castro, *Aspectos Económicos do Projecto Vinícola*, separata da revista *Económica*, Lisboa, 1907, pp. 21-23; v. ainda Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadro A.3.6.

de açúcar açoriano para o continente teve início em 1905, mas até 1914 não ultrapassou as 2500 toneladas anuais.

A produção de açúcar de beterraba no território metropolitano foi alvo, entre 1888 e 1913, de diversos projectos e de algumas tentativas falhadas (António Maria Carvalho, em Torres Novas) e até de um contrato rescindido — encontrava-se em causa um grupo alemão representado por Görz e José Júlio Rodrigues. Entre os projectos de lei, além de um elaborado em 1897 por Ressano Garcia enquanto ministro da Fazenda e de um outro em 1913, teve importância um de 1904, que procurava assegurar para o açúcar produzido no continente um tratamento de protecção (devendo este pagar 80% dos direitos que incidiam sobre o açúcar estrangeiro) durante quinze anos. Este projecto também previa que o álcool do melado da beterraba não tivesse um imposto superior ao previsto para o álcool industrial dos Açores. Este ponto, segundo Azevedo Gomes, concitou a oposição dos viticultores, receosos da concorrência ao álcool vínico, o «grande potentado» de então⁵⁰.

O desenvolvimento da produção de açúcar nas colónias africanas verificou-se na sequência das primeiras medidas tomadas pelo governo para proibir a destilação de aguardente de cana-de-açúcar nesses territórios. As leis de 10 de Maio e as pautas de 17 de Junho de 1892 garantiram um diferencial em relação ao açúcar colonial. A partir de 1899 e de 1901, a quantidade de açúcar abrangido por esta redução tarifária passou a ser limitada em 12 000 toneladas — 6000 para Angola e 6000 para Moçambique. Esta indústria teve um desenvolvimento neste último território muito superior ao verificado em Angola, cuja exportação até 1914 não ultrapassou as 5000 toneladas. A partir de 1908, Moçambique passou a exceder as 6000 toneladas que constituíam o limite máximo da protecção conferida em 4 de Setembro de 1901⁵¹.

⁵⁰ Em 1888, antes de se ter colocado a questão da concorrência entre o álcool industrial e a aguardente vínica, a que aludimos, este contrato foi elogiado por um dos mais destacados representantes dos interesses vinícolas e autor do Decreto de 1907 (D. Luís de Castro, *Crónica Agrícola, 1887-1889*, Lisboa, 1890, pp. 169-191). V. ainda Mário A. Gomes, *ob. cit.*, pp. 46-51; *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 4, de 8 de Janeiro de 1904, pp. 74-79. Anselmo de Andrade e Ezequiel de Campos foram acérrimos defensores da produção de açúcar de beterraba no continente (Anselmo de Andrade, *Portugal Económico. Teorias e Factos*, Coimbra, 1918, pp. 176-177 e 183-186).

⁵¹ As dificuldades na angariação de mão-de-obra, a irregularidade das colheitas em resultado de factores climáticos e ainda a restrição definida em 1903 de os produtos moçambicanos só beneficiarem da garantia do diferencial se fossem transportados em navios de pavilhão nacional, cujos fretes eram muito mais onerosos, foram alguns dos constrangimentos mais referidos. Em 1906, o açúcar importado representava 85% do consumo nacional. Entre 1900 e 1906 o açúcar colonial fez evoluir de 5% para 15% a sua participação nesse consumo, no qual o açúcar moçambicano ocupava nesta última data cerca de 95% (Mário A. Gomes, *ob. cit.*, pp. 16-25).

O Decreto de 24 de Setembro de 1903 reiterava que o açúcar de cana sacarina madeirense fosse exportado para o continente sem direitos. Em 1906 surgem referências à existência de 16 000 sacos de açúcar armazenado, provenientes da produção de quatro anos, a aguardar escoamento para o continente⁵². As dificuldades criadas à exportação foram de vária ordem. Em 1907, Hinton, em carta para a sua representação em Lisboa, escrevia:

[...] a alfândega daqui tem trocado muitos telegramas com a Administração-Geral sobre o assunto [a exportação de açúcar], está com dúvidas sobre a quantidade que se devia deixar exportar sob o termo devido à questão do tipo de açúcar [...] Naturalmente, é a Alfândega de Lisboa que teria de intervir na *importação* aí e indicar qual a quantidade que poderíamos exportar sob o termo⁵³.

V

Não obstante os apuramentos efectuados na legislação, o conflito entre industriais de álcool e exportadores de vinho ressurgiu em 1906. Nesta data, os exportadores de vinho faziam pressão sobre a necessidade de importação de álcool nacional por causa do alto preço do álcool fabricado nesta ilha. Três anos mais tarde, porque o álcool madeirense registara nova subida de preço, da ordem dos 100 réis por galão, os exportadores reincidiram na tentativa de importação de álcool e reduziram o preço de compra de cada barril de vinho em 300 réis. A aguardente do continente então importada foi equiparada pela Alfândega do Funchal, para efeitos de impostos alfandegários, ao álcool estrangeiro. Em 1908, a Junta Geral do Distrito, as câmaras municipais e a Associação Comercial do Funchal contestaram aquela prática e defenderam a manutenção do regime sacarino. Esta tomada de posição ficava a dever-se ao impasse entretanto gerado, pois a liberdade de importação de álcool punha em risco o funcionamento do regime sacarino. Por seu turno, o álcool barato, num contexto de queda dos preços internacionais do vinho, era essencial para a manutenção da competitividade externa do vinho da Madeira⁵⁴.

⁵² Mário A. Gomes, *ob. cit.*, p. 45.

⁵³ Documentação particular da casa Hinton. Correspondência da casa Hinton do Funchal para a Lisbon House, carta datada de 26 de Setembro de 1907.

⁵⁴ *Diário do Comércio*, 31 de Julho de 1906, 5 e 10 de Agosto de 1906, 1, 6, 9, 15 e 21 de Janeiro de 1909 e 30 de Setembro de 1909. O consul britânico referiu-se a este episódio nestes termos: «Logo no início da vindima as fábricas de álcool locais [...] subiram repentinamente o preço do álcool, e este facto ainda prejudicou mais a indústria vinícola, mas [...] a expectativa de que será celebrado um acordo entre as autoridades de Lisboa e as fábricas de álcool pelo qual seja fixado um preço máximo que não exceda o preço corrente em Portugal» (*Parliamentary Papers, Diplomatic and Consular Reports on Trade and Finance. Annual Series* n.º 4254, 1909).

A solicitação efectuada em 10 de Fevereiro de 1908 pelas fábricas matriculadas de que, para efeitos fiscais, o álcool continental fosse equiparado ao álcool estrangeiro foi deferida por despacho ministerial de 25 de Janeiro subsequente. Contudo, o Regulamento de 11 de Março de 1909 voltava a fazer depender a autorização da venda pelas fábricas matriculadas de álcool para beneficiação dos vinhos da inexistência no mercado de saldos de aguardente a 26° *cartier*. Além disso, este regulamento, expressando interesses manifestados deste 1897 pelos viticultores madeirenses, efectuava a proibição do «desdobramento do próprio álcool feito com resíduos do fabrico de açúcar de cana madeirense» e limitava a beneficiação vinícola em 50 litros de álcool por cada 500 litros de vinho. Mas esta medida também provocava uma redução na produção e consumo de álcool. A probabilidade de as falsificações do vinho também diminuir tornava esta disposição bem aceite pelos viticultores. Segundo Hinton, a proibição do desdobramento significava uma perda para as fábricas matriculadas de um mercado progressivo de 540 000 litros, «que a expansão da cultura tornava cada vez mais necessário, enquanto o limite imposto à alcooolização vinícola significava a retenção de 180 000 litros anuais no período inicial»⁵⁵.

Esta disposição não foi bem aceite pelas duas fábricas matriculadas, que na colheita seguinte se mostraram renitentes em efectuarem a sua matrícula. Este impasse colocou uma fracção importante dos agricultores em situação difícil porque não tinham meios alternativos para procederem ao escoamento da cana. Enquanto decorria no parlamento um debate sobre a proposta de revisão do regime sacarino, ultrapassava-se este impasse com a publicação do Decreto de 23 de Abril de 1910, que rezava assim:

[...] sendo de toda a urgência providenciar acerca da actual situação económica do arquipélago da Madeira no tocante ao regime sacarino e do álcool, por ir avançado o ano agrícola e industrial: hei por bem suspender a execução dos artigos 44.º e 47.º do Regulamento de 11 de Março de 1909 até ulterior e definitiva resolução do assunto.

Esta reformulação foi debatida no parlamento durante o ano de 1910, atravessou a mudança de regime e só foi consagrada em diploma no ano seguinte. Na discussão deste problema a polémica e a paixão política que opuseram nesse momento monárquicos e republicanos estiveram muito presentes. Soares Branco defendeu que entre a proposta de lei n.º 7-Q, apresentada no parlamento em Abril de 1910, e as negociações havidas em 1907 entre Hinton e o Ministério das Obras Públicas não existiu cedência a favor do industrial — ao ter aceite na primeira ocasião que o melaço fosse sujeito à

tributação de 60 réis, em vez dos 6 réis previstos na proposta —, pois na primeira data esteve em causa a negociação de outro regime sacarino⁵⁶. Hinton comentou a relação de forças entretecida entre os diversos sectores de actividade da economia madeirense após a publicação do regulamento do vinho da Madeira, efectuado pelo Decreto de 11 de Março de 1909, nos termos seguintes:

Estava então mais ou menos formado o grupo vinícola da Madeira, análogo aos de toda a parte pelos bons desejos e certas ilusões. Compreendia alguns exportadores adversários dos mais importante vicultores aderentes pela esperança ou pelo respeito humano.

O movimento vinha de lá até Lisboa, onde havia representantes e aliados, dirigia-se contra os maiores negociantes de vinhos, ruidosamente apontados como falsificadores, e contra os fabricantes matriculados, a título de lhes venderem o álcool, pretendendo-se formar uma companhia de exportação que pudesse dar saída ao produto genuíno e restabelecer a viticultura histórica. Tudo se relacionava com a nova legislação vinícola, que, sendo idealista em 1901, se tornou revulsiva e cara desde 1905-1907, destinando-se talvez a funestar as melhores intenções do socialismo de Estado em Portugal⁵⁷.

No início de 1911 o governador civil do Funchal reuniu numa comissão diferentes personalidades ligadas ao sector agrícola e industrial madeirense com o objectivo de emitirem parecer sobre a revisão do regime sacarino. O general Norberto Teles defendeu um ponto de vista próximo das destiladoras e dos produtores de cana ao reabrir a questão que os despachos de 1908 e 1909 haviam feito cair no esquecimento — a obrigatoriedade de as fábricas matriculadas cumprirem as suas obrigações pendentes em relação aos saldos de aguardente. Em seu entender, o regime de matrícula devia passar a ser livre, o melão exótico teria de voltar a ser tributado em 60 réis o quilograma e o desdobramento do álcool deveria ser impedido a fim de se travar a concorrência exercida pelas fábricas matriculadas às destiladoras⁵⁸.

Joaquim José da Silva Vieira apresentou uma proposta defendendo a proibição da criação e ampliação de fábricas de aguardente e álcool, excepto no caso de estas também produzirem açúcar. Os pontos de vista veiculados por este elemento eram coincidentes com os perfilados pelos negociantes de vinho. O *Brado d'Oeste*, um jornal publicado num concelho rural desta ilha, sustentava que as intenções professadas por aquela comissão se haviam

⁵⁶ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 12 de Abril de 1910, p. 20.

⁵⁷ *A Questão Saccharina...*, p. 35.

⁵⁸ *Diário do Comércio*, 30 de Março de 1910, 3 e 6 de Abril de 1910 e 28 de Setembro de 1910; *A Questão Saccharina...*, pp. 17-18.

centrado na defesa das fábricas não matriculadas e nos negociantes de vinho e haviam esquecido os interesses da agricultura. Este periódico defendeu ainda os interesses deste sector, mostrando que a cultura da cana era, «de todas as culturas existentes na Madeira, a que mais intimamente» se achava ligada à economia geral da ilha. A linha editorial do *Brado d'Oeste* assumia a defesa da manutenção do regime sacarino e mostrava que as destiladoras se uniriam no futuro para pagarem preços baixos pela cana de açúcar⁵⁹.

Os pontos de vista expendidos neste periódico coincidiam com as medidas que Vieira de Castro apresentou nesse mesmo ano. Entre elas salientavam-se a limitação do fabrico de aguardente no Norte da ilha e a proibição de as fábricas desta zona destilarem outro produto, para além da cana sacarina. O grande alvo desta estratégia consistia em impedir a continuação da destilação de vinho comum no Norte da ilha. Além disso, defendia a proibição da instalação de novas fábricas de destilação, o impedimento do alargamento da área de cultivo da cana sacarina e o agravamento do preço da aguardente destinada ao consumo com um imposto sobre a sua produção⁶⁰. Tal como o *Brado d'Oeste*, sustentava a manutenção daquele regime, mas conciliando os interesses da cultura da cana com os da vinha.

O Decreto de 11 de Março de 1911 reformulou o regime sacarino. Este diploma proibia às fábricas matriculadas o fabrico de aguardente para consumo directo (artigo 23.º), impedia a qualquer indivíduo ou entidade o desdobramento de álcool para bebida (artigo 24.º) e reforçava para 60 réis por quilograma os direitos sobre o melaço importado, excepção feita ao caso em que a produção de cana fosse insuficiente para a extracção de álcool necessário ao tempero dos vinhos, a qual continuava a beneficiar da redução tarifária (6 réis por quilograma) estabelecida em 1909. Além disso, aquele diploma determinava ainda (artigo 8.º) que o preço do álcool para o tempero de vinhos passasse a ter um preço máximo de venda de 2,60 réis por grau centesimal e por litro, limite inultrapassável, mesmo que se verificasse escassez de produção e fosse necessária a sua importação, pois, em tal caso, uma taxa deslizando actuaria de forma a assegurar esse objectivo. Nesta data os produtores e os exportadores de vinho fizeram vingar as suas posições em relação aos industriais de álcool.

Entre 1895 e 1911 houve uma evolução nos benefícios atribuídos à indústria do álcool na Madeira, assim como nos interesses económicos e corporativos que se criaram à volta da relação que se estabeleceu entre os industriais do álcool e os exportadores de vinho insulares, entre os cultivadores de cana e os industriais sacarinos e entre os viticultores e os

⁵⁹ *Diário do Comércio*, 3 de Janeiro de 1911; v. ainda *Brado d'Oeste*, 11, 18 e 21 de Janeiro de 1911.

⁶⁰ Vieira de Castro, *Bases para a Solução...* A partir de meados do século actual verificaram-se diversas petições com vista a obter autorização para destilar vinho comum no Norte da ilha (v. Benedita Câmara, *ob. cit.*, capítulo II).

fabricantes de álcool. A produção de álcool de melaço de cana tornou-se um fardo para a viticultura madeirense a partir de meados da primeira década do século actual. Em Portugal continental as já aludidas medidas tomadas em 1901 e o Decreto-Lei de 10 de Maio de 1905 procuraram limitar a produção de álcool industrial no continente⁶¹. Em 1911 procedeu-se à revisão do regime sacarino, introduzindo-se alguma limitação na produção de álcool de melaço de cana, mas os excedentes vinícolas madeirenses continuaram a não ser canalizados para a caldeira.

O Decreto de 11 de Março de 1911 fez cessar a obrigatoriedade de as fábricas matriculadas adquirirem os saldos de aguardente às fábricas não matriculadas e estabeleceu que até 31 de Dezembro de 1918 toda a aguardente produzida nas fábricas do distrito do Funchal fosse tributada⁶². A finalidade desta revisão do regime sacarino só seria alcançada desde que o encarecimento da aguardente provocasse a diminuição da sua produção e do seu consumo, bem como a redução da área de cana. Tudo indica que na vertente sul da ilha a absorção da cana pelas fábricas matriculadas assumiu proporções significativas porque o Decreto de 11 de Março de 1911 contribuiu para alargar a área de abastecimento das fábricas matriculadas ao consagrar que a cana das zonas rurais passaria a dispor de prazo de entrega na fábrica após o seu corte superior à cana oriunda do Funchal⁶³.

Aquele decreto, ao aumentar a graduação da cana a ser paga pelo mesmo leque de preços mínimos estabelecido em 1903, pressupunha que afluíam às fábricas matriculadas apenas as canas de mais alta graduação, com a consequente limitação da cultura da cana aos terrenos mais favoráveis. Em 1915, Soares Branco defendeu que o objectivo do decreto de restringir a área da cultura da cana não tinha sido alcançado por não se haver determinado a obrigatoriedade de aquelas fábricas adquirirem apenas cana sacarina de graduação superior a 8,5° graus *beaumé*. Em seu entender, o imposto sobre a aguardente era suposto ter tornado proibitiva a sua produção e feito decair o preço da cana de baixa graduação. Entre 1910 e 1914 a quantidade de cana adquirida pela fábrica do Torreão registou um aumento da ordem dos 33%. Este político atribuiu este aumento ao facto de as fábricas matriculadas terem

⁶¹ Sobre as posições tomadas por Afonso Costa em defesa do reforço destas medidas, v. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 13, 23 de Janeiro de 1907, p. 4, e sessão de 23 de Janeiro de 1907, pp. 11-17; v. ainda *Commercio dos vinhos nacionaes, producção e commercio da aguardente e álcool industrial nacionaes e importação do álcool estrangeiro. Proposta de lei apresentada à Câmara dos Senhores Deputados em 6 de Abril de 1900*, Lisboa, 1900, pp. 11-28.

⁶² Vitorino Santos, «Relatório...», in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 75, pp. 6-8, e n.º 86, pp. 6-11. Em 1911 a tributação não surtiu o efeito desejado, mas no ano subsequente a situação foi corrigida com o agravamento imposto e com a forma de efectuar a sua colheita (id., *ibid.*).

⁶³ Cf. *Brado d'Oeste*, 19 de Abril de 1913, e Decreto de 11 de Março de 1911, artigos 11.º e 4.º

passado a adquirir cana de gradação inferior, a qual até essa data era exclusivamente destinada ao fabrico de aguardente⁶⁴. Esta ideia carece de fundamento porque a média do preço pago por 30 kg de cana sacarina na fábrica do Torreão foi entre 1904 e 1911 de \$473,5 réis e entre 1911 e 1914 de \$471 réis. As apreensões de Soares Branco ficavam a dever-se ao aumento entretanto registado nas exportações de açúcar madeirense para o continente. A subida dos preços internacionais do açúcar após a deflagração da guerra — situação que acentuou a evolução registada nos sete anos precedentes —, os tipos de açúcar produzidos e as vantagens de pagamento que a fábrica insular conferia às refinarias criavam boas condições de escoamento ao produto insular⁶⁵.

Aquele aumento da exportação de açúcar colidia com as pretensões das colónias portuguesas de África. Com efeito, em 1914, o regime sacarino madeirense voltou a ser contestado no parlamento e na imprensa porque foi estabelecida a prorrogação por vinte anos do prazo do regime previsto no Decreto de 1901 para as colónias portuguesas de África. Além disso, previu-se que, quando a importação na metrópole excedesse o limite máximo estabelecido, considerar-se-ia esse limite acrescido anualmente de 600 toneladas por cada uma das colónias de Angola e Moçambique e 100 pela de Cabo Verde⁶⁶. Por esta forma ficava assegurado às colónias o abastecimento progressivo do mercado metropolitano. Moçambique tivera um crescimento da produção de açúcar muito acelerado nos anos que precederam este debate⁶⁷. Esta lei

⁶⁴ [João Soares Branco], *A Nova Questão Hinton. Artigos Publicados no Jornal o Paiz, Um Amigo da Madeira*, Lisboa, 1915, p. 82; v. também Vitorino Santos, «Relatório...», in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 86, pp. 7-8.

⁶⁵ Cf. Benedita Câmara, *ob. cit.*, pp. 427-430 e quadros 3.6 e A.3.7.

⁶⁶ V. base 23.ª da Lei de 15 de Agosto de 1914, Decreto de 3 de Dezembro de 1914 e Regulamento para a Importação dos Açúcares Coloniais em 28 de Novembro de 1914. A contestação ao regime sacarino madeirense esteve na origem de diversas publicações: [A. Quirino de Jesus], *A Nova Questão Hinton*, Lisboa, 1915; *A Nova Questão Hinton. Resposta das Empresas Assucareiras ao Folheto da Firma W. Hinton & Sons*, Lisboa, 1915; Pestana Júnior, *O Problema Sacarino da Madeira. Subsídios para o Estudo e Resolução da Chamada «Questão Hinton»*, Funchal, 1918; João Soares Branco, *A Nova Questão Hinton. Artigos Publicados no Jornal o «Paiz»*. Este autor defendeu a proposta de lei de revisão do regime sacarino n.º 7-Q, discutida no parlamento em Abril de 1910, e que tanta contestação suscitou por parte da oposição republicana.

⁶⁷ A produção de Moçambique em 1910 foi de 17 586 314 kg; em 1911 foi de 27 222 103 kg; em 1912 foi de 27 741 872 kg; em 1913 foi de 33 948 280 kg e em 1914 foi de 36 656 488 kg (*A Nova Questão Hinton. Resposta...*, quadro IV). A produção de açúcar em Moçambique cresceu significativamente após a assinatura de um convénio que lhe abriu o mercado do Transval. Sobre a relação entre a perspectiva que alguns círculos republicanos tinham do desenvolvimento colonial e o problema do abastecimento de açúcar à metrópole, v. ainda Lisboa de Lima, «O problema do abastecimento de açúcar e o seu barateamento» (conferência realizada na Sociedade de Geografia de Lisboa em 8 de Maio de 1916), *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, n.ºs 7-9, pp. 254-274, 1916, 34.ª série.

foi publicada quatro anos antes do termo do regime (1918) que possibilitava a exportação de açúcar madeirense para o continente sem quaisquer direitos, inviabilizando desta forma quaisquer veleidades em relação a uma eventual prorrogação do regime de matrícula previsto em 1904 para a fábrica madeirense.

CONCLUSÃO

O preço político estipulado para a cana-de-açúcar explica o desenvolvimento tomado por esta cultura durante o período decorrente entre 1895 e 1918. Neste sentido, Harry Hinton estimou que o valor dos canaviais madeirense subiu entre 1903 e 1915 de 1400 para 12 000 contos e que o valor das colheitas entre as mesmas datas passou de 255 para 1177 contos. Em seu entender, o regime sacarino criou emprego uma vez que permitiu ocupar entre 40 000 e 50 000 trabalhadores de «ambos os sexos e de todas as idades produtivas»⁶⁸. Ao estimarmos a evolução do valor da produção entre 1863 e 1910, constatamos que o valor da produção do conjunto dos derivados da cana era em 1910 cerca de três vezes e meia superior ao de 1863, situação que tendeu a melhorar nos quatro anos que antecederam a deflagração da primeira guerra mundial⁶⁹. Isto explica que as elites e as diferentes instâncias locais (câmaras municipais, Junta Geral e Associação Comercial do Funchal) tivessem procurado em diversos momentos exercer pressão junto do governo central para manter este regime de protecção a todo o custo porque estavam conscientes de que no contexto de 1895 a 1914 esta via possibilitava a elevação do rendimento da ilha.

O regime sacarino foi muito contestado, entre outros aspectos, porque fixava a remuneração da cana-de-açúcar num patamar exorbitante, por comparação com o preço da cana noutras regiões produtoras. Nesse sentido, foi qualificado em 1910 por Afonso Costa de «erro económico», porque este político sustentava que o aumento das exportações vinícolas devolveria à «ilha uma prosperidade sã, que a cana sacarina nunca lhe deu nem dará»⁷⁰.

⁶⁸ *A Nova Questão Hinton...*, p. 21; *A Questão Saccharina...*, p. 21.

⁶⁹ Estimou-se o preço médio da aguardente em 258,33 réis por litro (estabelecido no regulamento ao Decreto de 1903), o do açúcar em 200 réis por quilograma e o do álcool em 105 réis por litro (multiplicou-se 40º graus *cartier* por 2,62 réis, conforme o artigo 73.º do Decreto de 14 de Julho de 1901) (Francisco de Paula Campos e Oliveira, *Informações...*, pp. 5 e 19; v. ainda Benedita Câmara, *ob. cit.*, quadros A.3.2, 3.1, 3.4, 3.5 e 3.13). Note-se que neste cálculo adoptámos para a aguardente e para o álcool as quantidades produzidas em 1909.

⁷⁰ António O. Marques (org.), *Afonso Costa. Discursos Parlamentares, 1900-1910*, Lisboa, 1973, vol. I, p. 531, Discurso pronunciado em 9 de Abril de 1910. Sobre a queda de preços do vinho da Madeira entre 1877 e 1914, v. Benedita Câmara, *ob. cit.*, capítulo II.

Contudo, quinze anos antes (1895), aquando do estabelecimento deste regime, as perspectivas eram outras. A agricultura madeirense, além de ter atravessado a concorrência de preços agrícolas sentida pela agricultura europeia nos anos 80, sofrera os efeitos da doença nos seus canaviais e vinhedos. Entre 1910 e 1914 continuava a defrontar enormes dificuldades para tornar competitivo o seu sector vinícola num momento em que os preços internacionais se encontravam em queda.

Os sectores da produção e do comércio do álcool, da aguardente e do açúcar, regulamentados naquele regime, nem sempre tiveram interesses coincidentes. A produção de aguardente, ao crescer desmesuradamente, tornou-se um problema para as fábricas matriculadas, que haviam contraído, a partir de 1903, a obrigação de adquirir os saldos deste produto às fábricas não matriculadas. A possibilidade de o álcool ser desdobrado tornava-o um concorrente da aguardente, uma vez que tinha um preço muito inferior àquela. O crescimento da produção vinícola madeirense a partir de meados do século actual esteve na origem da necessidade de limitar a produção de aguardente. A Madeira não pôde beneficiar de um processo auto-regulador dos seus excedentes de produção vinícola nos mesmos moldes que foi posto em prática no continente.

O preço do álcool de melaço teve de ser tabelado por duas vezes a fim de os interesses dos exportadores de vinho da Madeira, que se encontravam confrontados com os benefícios usufruídos pelos seus congéneres continentais, ficarem salvaguardados. Os industriais de álcool matriculados, em contrapartida de efectuarem a compra da cana por um preço remunerador, haviam construído um sistema de compensações sobre a importação de melaço com redução de direitos e tiveram de rever esta prerrogativa quando o crescimento da produção de açúcar tornou dispensável a importação daquele produto.

As polémicas que se geraram em redor do açúcar tiveram sobretudo a ver com a sua exportação para o mercado continental. Em causa estiveram os anseios das colónias portuguesas de África em aumentarem as suas quotas de exportação para o mercado continental em detrimento da quantidade de açúcar exportado por esta ilha. Os debates no parlamento e na imprensa foram acesos. As veleidades insulares de prorrogação do prazo do regime de matrícula para além de 1918 ficaram comprometidas em benefício dos interesses das colónias portuguesas de África. Com o aproximar desta data havia quem se mostrasse preocupado com a necessidade de «estudar a transformação indispensável nas culturas da ilha da Madeira para se dar uma base estável e natural à sua economia»⁷¹.

Entre 1895 e 1914 o proteccionismo sacarino não teve um funcionamento isento de dificuldades, mas adaptou-se às situações que foram surgindo. O exercício da função arbitral por parte do Mercado Central de Produtos Agrícolas foi diverso no que concerne ao proteccionismo cerealífero e ao proteccionismo sacarino. No primeiro caso, a actuação deste organismo foi quase nula porque se registou uma grande harmonia de interesses entre a indústria de moagem e a agricultura. No segundo caso, no próprio seio da indústria de transformação da cana sacarina, o sector do álcool e o sector da aguardente não foram convergentes. A indústria sacarina no seu conjunto e a agricultura (da produção de cana e de vinha) conflituaram sobre diversos aspectos. Por último, o facto de o proteccionismo sacarino implicar uma produção circunscrita ao mercado interno — o que não acontecia no proteccionismo sacarino, dadas as implicações deste sobre a exportação de vinho da Madeira — explica a diferença de funcionamento entre dois regimes que apresentaram uma formulação jurídica muito semelhante.